

ATOS DO DIA 29 DE MAIO DE 2019**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições,**

Nº 590/2019-SEJU – **RESOLVE:** Designar o Exmo. Dr. **Sérgio José Vieira Lopes**, Juiz de Direito do 4º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca da Capital, Matrícula nº 171.150-4, para responder, cumulativamente, pelo 3º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Capital, no período de 03 a 10/06/2019, durante as férias da Exma. Drª. **Nalva Cristina Barbosa Campello Santos**.

Nº 591/2019-SEJU – **RESOLVE:** Designar o Exmo. Dr. **Arnóbio Amorim Araújo Júnior**, Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca da Capital, Matrícula nº 175.299-5, para responder, cumulativamente, pelo 25º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Capital, no período de 03/06 a 02/07/2019, durante as férias do Exmo. Dr. **Heraldo José dos Santos**.

Nº 592/2019-SEJU – **RESOLVE:** Designar o Exmo. Dr. **Eduardo Guilliod Maranhão**, Juiz de Direito da 30ª Vara Cível Seção B da Comarca da Capital, Matrícula nº 171.129-6, para responder, cumulativamente, pela 28ª Vara Cível - Seção B da Comarca da Capital, no período de 03 a 18/06/2019, durante as férias do Exmo. Dr. **José Gilmar da Silva**.

Nº 593/2019-SEJU – **RESOLVE:** Designar o Exmo. Dr. **Carlos Magno Cysneiros Sampaio**, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca da Capital, Matrícula nº 170.282-3, para responder, cumulativamente, pela 1ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca da Capital, no período de 03 a 27/06/2019, durante as férias do Exmo. Dr. **Clicério Bezerra e Silva**.

Nº 594/2019-SEJU – **RESOLVE:** Designar o Exmo. Dr. **Carlos Magno Cysneiros Sampaio**, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca da Capital, Matrícula nº 170.282-3, para responder, cumulativamente, pela 1ª Juizado Informal de Família da Comarca da Capital, no período de 03 a 27/06/2019, durante as férias do Exmo. Dr. **Clicério Bezerra e Silva**.

Des. Adalberto de Oliveira Melo

Presidente

ATOS DO DIA 29 DE MAIO DE 2019**O EXMO. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições,**

Nº 595/2019-SEJU – Considerando os termos do SEI nº 00019155-50.2019.8.17.8017 da Exma. Drª Wilka Pinto Vilela, **RESOLVE:** Designar o Exmo. Dr. **José Anchieta Félix da Silva**, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca da Capital, Matrícula nº 175.363-0, para exercer, cumulativamente, a função de Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, nos dias 30 a 31/05/2019, durante ausência Institucional da Exma. Drª. **Wilka Pinto Vilela**.

Nº 596/2019-SEJU – Considerando os termos do SEI nº 00019155-50.2019.8.17.8017 da Exma. Drª Wilka Pinto Vilela, **RESOLVE:** Designar o Exmo. Dr. **Luiz Gustavo Mendonça de Araújo**, Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca da Capital, Matrícula nº 156.359-9, para responder, cumulativamente, pela 4ª e 5ª Varas de Família e Registro Civil da Comarca da Capital, no período de 30 e 31/05/2019, durante ausência Institucional da Exma. Drª **Wilka Pinto Vilela**.

Nº 597/2019-SEJU – Considerando os termos do SEI nº 00019155-50.2019.8.17.8017 da Exma. Drª Wilka Pinto Vilela e considerando que os substitutos automáticos encontram-se acumulando outras unidades judiciárias, **RESOLVE:** Designar o Exmo. Dr. **Paulo Romero de Sá Araújo**, Juiz de Direito da 7ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca da Capital, Matrícula nº 118.938-7, para responder, cumulativamente, pela 3ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca da Capital, no período de 30 e 31/05/2019, durante ausência Institucional da Exma. Drª **Wilka Pinto Vilela**.

Des. Adalberto de Oliveira Melo

Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INSTRUÇÃO NORMATIVA TJPE Nº 05, DE 29 MAIO DE 2019.

EMENTA : Implanta o Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe, no âmbito protetivo, nas Varas Regionais da Infância e Juventude e nas Varas da Infância e Juventude e dá outras providências.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o princípio constitucional da prioridade absoluta em favor da criança e do adolescente (art. 227, da Constituição Federal), especialmente no que diz respeito à proteção à Infância e à Juventude (art. 4.º, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que o uso do meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, na comunicação de atos e na transmissão de peças processuais foi admitido e disciplinado pela Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como o sistema informatizado de tramitação e acompanhamento processual no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o Processo Judicial Eletrônico-PJe, sistema de tramitação de processos judiciais desenvolvido sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, com a colaboração de diversos tribunais brasileiros, tem potencialidade para ser utilizado nos procedimentos judiciais e administrativos;

CONSIDERANDO que o Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico de Pernambuco - CGPJE/PE, instituído para propor diretrizes estratégicas para o desenvolvimento e implantação de sistema eletrônico de controle de processos judiciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, atesta, com a ressalva de que ainda está em processo evolutivo, a eficiência do Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe, de forma que se apresenta plenamente viável a sua implantação nas varas de infância e juventude;

CONSIDERANDO a publicação em meio eletrônico do cronograma de implantação do Processo Judicial Eletrônico no Tribunal de Justiça de Pernambuco para o ano de 2019;

RESOLVE :

Art. 1º Implantar o Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe, no âmbito protetivo, nas Varas Regionais da Infância e Juventude e nas Varas da Infância e Juventude, com as classes processuais da seção cível do ramo Juizado da Infância e Juventude, relacionadas no Anexo Único nas unidades judiciárias:

I - 1ª Vara da Infância e Juventude da Capital, 2ª Vara da Infância e Juventude da Capital, Vara Regional da Infância e Juventude da 1ª Circunscrição Judiciária, Vara da Infância e Juventude de Jaboatão dos Guararapes, Vara da Infância e Juventude de Olinda, Vara da Infância e Juventude de Paulista, em 28 de maio de 2019.

II – Vara Regional da Infância e Juventude da 13ª Circunscrição (Afogados da Ingazeira), Vara Regional da Infância e Juventude da 14ª Circunscrição (Arcoverde), Vara Regional da Infância e Juventude da 2ª Circunscrição (Cabo de Santo Agostinho), Vara Regional da Infância e Juventude da 7ª Circunscrição (Caruaru), Vara Regional da Infância e Juventude da 10ª Circunscrição (Garanhuns), Vara Regional da Infância e Juventude da 5ª Circunscrição (Goiana), Vara Regional da Infância e Juventude da 6ª Circunscrição (Palmares), Vara Regional da Infância e Juventude da 18ª Circunscrição (Petrolina), Vara Regional da Infância e Juventude da 19ª Circunscrição (Santa Cruz do Capibaribe), Vara Regional da Infância e Juventude da 4ª Circunscrição (Vitória Santo Antão), em 04 de julho de 2019.

Art. 2º Disponibilizar nas varas únicas e varas cíveis com competência em matéria da infância e juventude, as classes elencadas no Anexo Único para protocolamento no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, em 09 de agosto de 2019.

Art. 3º O período de facultatividade quanto ao ajuizamento de ações através do PJe será de 30 (trinta) dias, contados da data da implantação do sistema, em cada unidade. Findo este prazo, não será permitido o ajuizamento de novas demandas por outro meio.

Art. 4º As ações Judiciais ajuizadas em meio físico continuarão tramitando fisicamente até a o arquivamento definitivo, com exceção do cumprimento de sentença, dos incidentes processuais, e dos conflitos de competência e agravos de instrumento das Câmaras Cíveis, de Direito Público e Câmara Regional, que serão processados pelo Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe, independente do processo originário ser físico ou eletrônico.

Art. 5º A comunicação recebida das entidades da Rede de proteção e garantia à infância e juventude será por meio de documentos assinados pelos seus representantes:

I – preferencialmente, digitalizados e enviados ao email institucional da unidade judiciária;

II - digitalizados e entregue em mídia à secretaria; ou

III - impressos e entregues diretamente na unidade judiciária.

Art. 6º A partir das implantações especificadas no art 1º e art 2º, será possível o envio das cartas precatórias com finalidade de atos executórios, diligência ou oitivas, dentro do estado, para as varas em que tramitam processos de competência da infância e juventude.

Parágrafo Único. A tramitação das cartas precatórias está normatizada conforme a Instrução Normativa TJPE nº 03, de 12 de março de 2019 e a Instrução de Serviço Conjunta nº 01, de 18 de março de 2019.

Art. 7º Serão protocolados internamente, pelo núcleo de distribuição da comarca, caso a parte requerente não tenha advogado, os seguintes casos ou outros autorizados pelo juízo competente:

I - para “pedidos de inscrição de pretendentes à adoção”, o processo deverá ser protocolado com a classe processual “Habilitação para Adoção” (Cód 10933) e assunto “Registro de pessoas interessadas na adoção”;

II - para “pedidos para acompanhamento de mulheres que manifestam interesse em entregar seus filhos para adoção”, o processo deverá ser protocolado com a classe processual “Providência” (Cód 1424) e assunto “Atendimento de Mulheres que Manifestem Interesse em Entregar seus Filhos para Adoção”;

III - para “comunicação de acolhimento de criança/adolescente”, o processo deverá ser protocolado com a classe processual “Providência” (Cód 1424) e assunto “Acolhimento Institucional”;

IV - para “Adoções promovidas dentro do Cadastro Nacional de Adoção”, o processo deverá ser protocolado como novo processo incidental, informando o processo de referência, e com a classe processual “Adoção” (Cód 1401), cujos assuntos podem ser, “adoção de criança”, “adoção de adolescente”, “adoção nacional” e “adoção internacional”;

V – para “Encaminhamento de documentação as Varas Regionais da Infância e Juventude para cadastramento de criança/adolescente no CNA (Cadastro Nacional de Adoção)”, conforme previsto na Portaria nº 003/2017 - CIJ, o processo deverá ser protocolado com a classe processual “Providência” (Cód 1424) e assunto “Registro de crianças e adolescentes em condições de serem adotados”.

Art 8º Para protocolamento de processos de guarda ou tutela com a finalidade de adoção, o advogado ou protocolador interno deve selecionar a classe “Guarda” (Cód 1420) ou a classe “Tutela Infância e Juventude” (Cód 1396) com o assunto “adoção de criança”, “adoção de adolescente”, “adoção nacional” ou “adoção internacional”.

Art 9º Os pedidos de autorização judicial de viagens internacionais de crianças e adolescentes, nas situações em que um dos genitores estiver em local incerto ou não sabido, impossibilitado de conceder a autorização ou, ainda, caso um deles se recuse a autorizar a viagem ou a emissão de passaporte, deverão ser protocolados no sistema PJe.

Parágrafo único. Não serão protocoladas no sistema PJe os pedidos de autorização judicial de viagens nacionais de crianças e adolescentes.

Art. 10 A documentação remetida pela CEJA - Comissão Estadual Judiciária de Adoção do Estado de Pernambuco - aos processos eletrônicos continuará sendo enviada pelo Malote Digital às unidades judiciárias.

Art. 11 O sistema de gravação de audiência atualmente integrado ao sistema Judwin será configurado para ser integrado ao sistema PJe, para vinculação aos processos eletrônicos.

Parágrafo Único . Caso o Depoimento Acolhedor seja gravado em sistema não integrado ao PJe a mídia gerada deverá ser armazenada na unidade judicial até ulterior deliberação.

Art. 12 Aplicam-se, no que couber, às Varas da Infância e Juventude e Varas Regionais da Infância e Juventude as disposições da Instrução Normativa Nº 03, de 1º de fevereiro de 2018.

Art. 13 Haverá divulgação desta Instrução Normativa na página principal do sítio do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, a qual deverá ser mantida durante 30 (trinta) dias ininterruptos.

Art. 14 Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 29 de maio de 2019.

Desembargador Adalberto de Oliveira Melo

Presidente

ANEXO ÚNICO

CLASSES DA SEÇÃO CÍVEL DO RAMO JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

11026	Petição Infância e Juventude Cível
1451	Carta de Ordem Infância e Juventude – Assunto: Ato Executório, diligência e Oitiva
1455	Carta Precatória Infância e Juventude – Assunto: Ato Executório, diligência e Oitiva
10970	Conflito de Competência Infância e Juventude
10972	Exibição de Documento ou Coisa Infância e Juventude
10973	Impugnação ao valor da Causa Infância e Juventude
10974	Incidente de Falsidade Infância e Juventude
12386	Incidente de Impedimento Infância e Juventude
12388	Incidente de Suspeição Infância e Juventude
1690	Ação Civil Pública Infância e Juventude
1389	Ação de Alimentos
1401	Adoção
1412	Adoção c/c Destituição do Poder Familiar
1392	Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança ou Adolescente
1391	Apuração de Irregularidade em entidades de Atendimento
1703	Autorização Judicial
1415	Emancipação
1704	Embargos de Terceiro Infância e Juventude
1420	Guarda
12230	Guarda c/c destituição do poder familiar
10933	Habilitação para Adoção
1691	Mandado de Segurança Infância e Juventude
12070	Pedido de medida de Proteção
1426	Perda ou Suspensão do Poder familiar
1425	Prestação de Contas Infância e Juventude
1706	Procedimento Comum Infância e Juventude
1424	Providência
1417	Regularização de Registro Civil
1705	Remoção, modificação e dispensa de tutor ou curador
12076	Restabelecimento do Poder familiar
1390	Revisão Judicial de Decisão do Conselho Tutelar
1414	Suprimento de Capacidade ou de Consentimento para casar
1399	Tutela c/c Destituição do Poder Familiar
1396	Tutela Infância e Juventude
1432	Execução de Alimentos Infância de Juventude
1434	Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente
1435	Execução de Multa
1438	Busca e Apreensão Infância e Juventude
1440	Cautelar Inominada Infância e Juventude

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2019 - NUPMEC-TJPE

Institui e Disciplina o Programa “Justiça Itinerante: Conciliação e Cidadania” nas Comarcas do Estado de Pernambuco.